MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 7 / 2026 - CT - PPGECAM (11.01.17.33)

Nº do Protocolo: 23074.080353/2026-23

João Pessoa-PB, 14 de Agosto de 2026

Revoga a Resolução Interna 01/2020 do PPGECAM, e estabelece critérios complementares para a concessão e manutenção da condição de bolsista, conforme previsto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 1º- Para fins de aplicação desta resolução, define-se a seguinte terminologia:

§ 1º Nota de currículo pós-ingresso: nota do currículo considerando a produção a partir do ano de ingresso no Programa.

§ 2º Um aluno é considerado “calouro” durante seu ano de ingresso no curso; os demais são considerados veteranos.

§ 3º Consideram-se notas absolutas aquelas resultantes do somatório da pontuação total do currículo, independentemente da área de concentração.

§ 4º Consideram-se notas normalizadas aquelas calculadas de zero a dez, considerando a nota máxima de cada área.

Art. 2º - Esta Resolução aplica-se apenas aos mestrandos e doutorandos elegíveis à condição de bolsistas e define critérios adicionais para concessão da bolsa, para a manutenção da condição de bolsista, procedimentos para a avaliação periódica dos bolsistas deste Programa de Pós-Graduação, bem como estabelece procedimentos para a substituição de bolsistas.

§ 1º O ranqueamento para a concessão de bolsas para os calouros será realizado ao final de cada processo seletivo para ingresso no Programa.

§ 2º O ranqueamento para a concessão de bolsas para os veteranos será realizado anualmente, no início do primeiro período letivo.

§ 3º Para fins de atualização da produção intelectual, será considerada a produção a partir do ano civil de ingresso. Serão contabilizados apenas:

I - artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos de reconhecida qualidade, conforme Resolução Interna sobre o tema;

II - artigos publicados ou aceitos para publicação em eventos científicos de abrangência internacional ou nacional;

III - patentes ou registro de depósito de patentes.

Art. 3º - A concessão de bolsas aos alunos calouros se dará pela ordem de classificação obtida no processo de seleção vigente, considerando apenas a nota da análise curricular, formada por lista única em ordem decrescente. No caso de haver dois ingressos no mesmo ano, será realizada uma atualização da normalização considerando as notas absolutas (não normalizadas) da análise curricular de ambos os processos seletivos.

§ 1º Será realizada uma normalização de 0 a 10 das notas de cada área de concentração à qual o discente está vinculado, na qual se considera a igualdade das notas máximas dos currículos pontuados em cada área de concentração do Programa.

§ 2º Para serem contemplados com bolsa, os alunos calouros que estiverem no segundo semestre do primeiro ano de curso devem possuir um coeficiente de rendimento escolar (CRE) **maior ou igual a 8,00 (oito)**.

§ 3º No caso de haver dois processos seletivos no mesmo ano,o calouro ingressante do primeiro processo poderá solicitar a atualização curricular, considerando apenas artigos publicados em periódicos ou patentes registradas no ano civil de ingresso, com pontuação conforme os critérios do edital de ingresso correspondente.

Art. 4º É facultado aos alunos veteranos que não tenham bolsa participar da seleção de bolsas, desde que satisfaçam todas as condições requeridas dos bolsistas, dispostas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFPB, no Regulamento do Programa e nesta Resolução Interna. Tais alunos devem apresentar seu pleito à Coordenação no início do primeiro período letivo de cada ano, juntamente com a pontuação obtida (i) na análise curricular do Processo Seletivo de ingresso no Programa, (ii) análise curricular (Art. 2º, § 2º), pontuado conforme os critérios dispostos no Anexo I desta resolução, (iii) o CRE do curso (mestrado ou doutorado) em andamento (Art. 3º, § 2º), bem como a documentação comprobatória referente aos itens ii) e iii).

§ 1º Para fins de cálculo do item ii), será realizada uma normalização da nota do currículo por área;

§ 2º.A nota atualizada para fins de classificação no ranking de bolsas será calculada pela média ponderada dos itens i) (peso 2,0), ii) (peso 5,0) e iii) (peso 3,0), descritos no caput deste artigo.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas de forma alternada entre os grupos, veteranos e calouros, uma por vez para cada grupo entre os candidatos elegíveis a recebê-las, considerando as respectivas classificações.

§ 1º Fica facultada a alternância da distribuição descrita no caput deste artigo quando as bolsas disponíveis forem oriundas de agências de fomento que não permitam o remanejamento.

§ 2º Para fins de aplicação deste parágrafo, considera-se uma bolsa remanejável aquela passível de ser repassada a outro aluno.

§ 5º Seja para alunos calouros ou veteranos, o mestrando ou doutorando que houver solicitado aproveitamento de estudos, conforme o Regulamento do PPGECAM, terá os créditos das disciplinas aprovadas para aproveitamento computadas como cursadas e concluídas no período letivo em que tiver solicitado o aproveitamento.

Art. 6º - O mestrando ou doutorando que se encontre na condição de bolsista será avaliado semestralmente, por ocasião da matrícula, aplicando-se para a manutenção da condição de bolsista, além das obrigações definidas nos Regulamentos da UFPB, do Programa e pelo respectivo órgão de fomento, as seguintes condições descritas a seguir:

§ 1º Atingir um coeficiente de rendimento escolar mínimo maior ou igual a 8,0, sendo este coeficiente obtido pela média ponderada das médias finais de todas as disciplinas cursadas;
§ 2º No caso do aluno veterano, não possuir reprovação em nenhuma disciplina listada no seu histórico escolar do curso em andamento.=

§ 3º Realizar o exame de qualificação no prazo regular previsto no Regimento do Programa. Caso o bolsista solicite a prorrogação desse prazo, a manutenção da bolsa será avaliada pelo Colegiado, mediante parecer circunstanciado do orientador atestando o desempenho do bolsista.

§ 4º Até a conclusão do terceiro ano do curso, o aluno beneficiário de bolsa de doutorado desde o ingresso no curso, deverá apresentar um artigo aceito para publicação em periódico ou publicado em evento de abrangência mínima nacional, além daquele apresentado em seu exame de qualificação.

§ 5º Estar presente em, no mínimo, 75% das atividades acadêmicas do Programa.

Art. 7º - O aluno permanecerá com a bolsa durante o período regulamentar do curso, até 24 meses para mestrado e até 48 meses para doutorado, a contar a partir da data de entrada no Programa. Não será considerado como período regulamentar, para a concessão de bolsa, a extensão do prazo de defesa (prorrogação do prazo de defesa), exceto os casos previstos pelas agências de fomento.

Parágrafo único. Os alunos que porventura solicitarem extensão do prazo de matrícula não terão o prazo para a concessão de bolsa estendido. Portanto, o período de bolsa deverá ser contabilizado a partir da data de matrícula inicialmente estipulada pelo programa.

Art. 8º - Excepcionalmente, o bolsista que não atende às condições definidas no Art. 6º e Art. 7º poderá, a critério do colegiado do PPGECAM, ter a bolsa mantida ou atribuída até que haja outro aluno para substituí-lo.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 12 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente em 14/08/2026 14:23)
DAVI DE CARVALHO DINIZ MELO
COORDENADOR(A) DE CURSO
Matrícula: 3057892

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sipac.ufpb.br/documentos/** informando seu número: **7**, ano: **2026**, documento(espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/08/2026** e o código de verificação: **a7b5fc5391**